



O Dirigente Regional de Ensino, nos termos das Resoluções SEDUC 87/2022; SE 4/2020; SE 84/2020 e SEDUC 102/2021, alterada pela Resolução SEDUC 104, de 21- 10-2021 e demais Documentos Orientadores do Certame, **CONVOCA** os candidatos classificados no processo de **CRENCIAMENTO INICIAL /PEI** para atuação nas escolas participantes do Programa Ensino Integral para sessão de atribuição/alocação de vaga e adesão ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, como segue:

UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	VAGA	MODELO
EEEI Profª Maria Audenir de Carvalho	Rosana	01 – DIRETOR ESCOLAR	9h

A sessão de alocação ocorrerá no dia **14/04/2023**, via meet, com atendimento tal como segue:

- ✓ **às 9h30** – candidatos classificados para a função de Diretor Escolar pelo processo de **CRENCIAMENTO ANUAL**, todos com acesso pelo link:  
<https://meet.google.com/efy-osqg-iji>

## IMPORTANTE!

### Resolução SE 4/2020 - CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

*“Artigo 15 - O integrante do Quadro do Magistério, em exercício no PEI, que pretenda mudar sua sede de exercício, para outra unidade escolar do mesmo Programa, deverá participar regularmente do processo seletivo de credenciamento, nos termos desta resolução.*

*§ 1º - A fim de assegurar a estabilidade na composição do quadro docente, o atendimento ao que trata o caput deste artigo, deverá respeitar os limites fixados na tabela constante do Anexo II, que integra esta resolução, observada a proporcionalidade relativa à totalidade de docentes da unidade escolar.*

*§ 2º - À vista dos limites fixados no Anexo II, o atendimento dar-se-á em ordem decrescente do tempo docente na unidade escolar participante do Programa que está atualmente designado.*

*§ 3º - Para fins de desempate na classificação, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser considerados: 1 - o maior tempo de designação no Programa; 2 - a maior pontuação no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de*



*unidade escolar; 3 - o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria da Educação, observado o campo de atuação.*

*§ 4º - Tratando-se de servidores designados para o exercício de funções gestoras, inclusive em cargo de Diretor de Escola, o atendimento à pretensão de mudança de sede de exercício contemplará 1 (um) único candidato/gestor, levando em conta o maior tempo de designação na função gestora na própria unidade escolar de designação atual, sendo que, em caso de empate, observar-se-á para desempate: 1 - o maior tempo de designação no Programa; 2 - o maior tempo de serviço exercido em funções gestoras em unidade(s) escolar(es) da Secretaria da Educação; 3 - maior tempo de serviço prestado no cargo de que é titular ou na função-atividade que ocupe.*

**§ 5º - A designação do profissional para exercício em outra unidade escolar somente será concretizada ao final do ano letivo, após o resultado favorável da avaliação para fins de recondução de seu desempenho no Programa.”** (Grifo nosso)

➤ **ORDEM DE PRIORIDADE PARA ALOCAÇÃO (ART. 3º da RES. SEDUC 37/2022):**

- I – titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado na própria Diretoria de Ensino, de acordo com a classificação do credenciamento;**
- II – titular de cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar classificado em outra Diretoria de Ensino, de acordo com a classificação do credenciamento;**
- III – titular de cargo docente classificado na própria Diretoria de Ensino;**
- IV – titular de cargo docente classificado em outra Diretoria de Ensino;**
- V – docente ocupante de função-atividade classificado na própria Diretoria de Ensino;**
- VI – docente ocupante de função-atividade classificado em outra Diretoria de Ensino.**

Mirante do Paranapanema, 10 de abril de 2023.

(Assinado no original)  
**ENIO MAGRO**  
RG: 18.397.177-2  
Dirigente Regional de Ensino